



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 5405-2025

LO Nº 03693-2025

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 5405/2025 de 12 de junho de 2025 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: JONATAN MENNA SOARES
CNPJ: 14.805.809/0001-03
ENDEREÇO: AV. BRASÍLIA, Nº1019, B. BRASÍLIA
FONE: (55) 996595774
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.577-054

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC - AT = 558,62m².

LOCALIZAÇÃO: AV. BRASÍLIA, Nº1019, B. BRASÍLIA
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

RAMO DE ATIVIDADE:

3544,22

IMPACTO AMBIENTAL:

BAIXO

II- Condições e Restrições:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área do terreno: 558,62m²
- 1.2. Capacidade máxima de estocagem: 100,00m³/dia
- 1.3. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;
- 1.4. O empreendimento é composto por uma área de depósito temporário de resíduos da construção civil classes A e B e D classificados conforme Resolução CONAMA Nº 307/2002;
- 1.5. Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 1.6. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao DEMA;

2. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

- 2.1. O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos da construção civil, Classes A e B a (céu aberto), conforme Resolução CONAMA Nº 307/2002;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- 2.2. Quanto aos resíduos classe D classificados conforme a Resolução CONAMA N° 307/2002, deverão ser armazenados e transportados conforme Resolução CONAMA N°448/2012;
- 2.3. Os resíduos recebidos deverão ser armazenados separadamente conforme sua classificação e natureza;
- 2.4. É vetada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3° Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
- 2.5. O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado e condicionantes desta Licença;
- 2.6. Os resíduos Classe A conforme Resolução CONAMA N° 307/2002 deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 2.7. Os resíduos Classe B conforme Resolução CONAMA N° 307/2002 deverão ser encaminhados para reciclagem.
- 2.8. Deverá ser apresentado trimestralmente relatório técnico ao DEMA assinado pelo Responsável Técnico contendo o recebimento de resíduos, classificação, disposição e destinação dos mesmos em formato de planilha, sendo que o primeiro relatório deverá ser entregue até o dia 5 de agosto do corrente ano.
3. Quanto aos efluentes líquidos:
- 3.1. A desenvolvida não contempla, em seu processo produtivo, a geração de efluentes líquidos;
4. Quanto às emissões atmosféricas:
- 4.1. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
5. Quanto ao beneficiamento:
- 5.1. O empreendimento não admite qualquer tipo de beneficiamento de resíduos.
6. Quanto à manutenção e o abastecimento do maquinário com líquidos inflamáveis e combustíveis:
- 6.1. Esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis.
- 6.2. Caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00.
- 6.3. Caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos.
- 6.4. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, arts. 1º, 3º e 12.
- 6.5. Os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA n°362 de 23 de junho de 2005.
- 7.
8. Quanto à preservação e conservação ambiental:
- 8.1. Deverá ser mantido o sistema de drenagem pluvial evitando o carreamento de material sólido para fora da área do empreendimento.
- 8.2. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo.
- 8.3. Deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos.
- 8.4. Deverá ser mantido um responsável técnico com ART pela operação da atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

9. Quanto aos riscos e emergências ambientais:

- 9.1. Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, o DEMA deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido, através do telefone (55)39681128, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9921/93.

10. Quanto à publicidade da licença:

- 10.1. Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme modelo a ser solicitado junto ao DEMA.

III- PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.
7. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica.
8. Documentação para enquadramento tributário.
9. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (UM) ANO a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

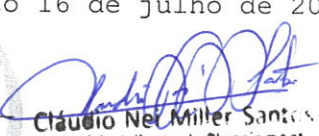
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

VALIDADE: 16 de JULHO de 2025 a 16 de JULHO de 2026.

Sant'Ana do Livramento 16 de julho de 2025.

Seplama - DEMA

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
Meio Ambiente - SEPLAMA


Claudio Nel Miller Santos
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P. M. Santana do Livramento

